

**DELIBERAÇÃO Nº 556/2025 - SAOC (12.28.01.03)**

Nº do Protocolo: 23083.063782/2025-87

Seropédica-RJ, 03 de novembro de 2025.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2025, e considerando o conteúdo no processo nº **23083.061664/2025-34**,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do processo seletivo para ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFRRJ;

**R E S O L V E**

I - Aprovar a revogação da Deliberação nº 659/2022-SAOC;

II- aprovar novos procedimentos para a Reintegração em cursos de graduação da UFRRJ;

III - Alterar o Regulamento da Graduação.

Art. 1º Regulamentar a ocupação de vagas residuais por estudantes que estão ou que já estiveram vinculados a cursos de graduação, mediante processo seletivo.

§ 1º O ingresso por processo seletivo de ocupação de vagas residuais se dará em períodos letivos regulares.

§ 2º Para este processo seletivo não se aplicam quaisquer ações afirmativas.

**DA OCUPAÇÃO DE VAGAS RESIDUAIS**

Art. 2º Vagas residuais são aquelas geradas por cancelamentos de programa ou por não ocupação das vagas ofertadas no processo seletivo de ingresso inicial nos Cursos Regulares de Graduação da UFRRJ (Sistema de Seleção Unificada SiSU ou processo seletivo específico).

Art. 3º O número de vagas residuais a serem ofertadas para cada curso será definido com base em estudos dos indicadores, de responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação, respeitando o limite máximo de vagas ociosas para cada curso.

Art. 4º A Pró-reitoria de Graduação será responsável pela elaboração e proposta dos métodos de seleção dos candidatos a ocupação de Vagas Residuais para ingresso nos cursos de graduação da UFRRJ, em cada semestre letivo, respeitando as normas desta Deliberação e requerendo aprovação do CEPE.

§ 1º A Pró-reitoria de graduação realizará o processo de seleção e a matrícula dos candidatos selecionados.

Art. 5º Tendo em vista que os processos seletivos de ocupação de vagas residuais se destinam aos candidatos que já ingressaram no ensino superior, não se aplica a reserva de vagas prevista na Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 e Portaria no. 2.027/2023 publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023.

## **DOS REQUISITOS**

Art. 6º - Poderão ingressar via Processo Seletivo para Ocupação de Vagas Residuais candidatos que se enquadrem nas modalidades: Transferência Externa, Transferência Interna e Reingresso.

### **Transferência Externa**

Art. 7º Estudantes com vínculo ativo ou trancado em curso de graduação, ministrado em Instituição de Ensino Superior (IES), que não seja a UFRRJ, autorizado ou reconhecido de acordo com as normas do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º - Somente será permitida a inscrição no Processo Seletivo para o mesmo curso daquele que o candidato tem vínculo ativo ou trancado. Para ser considerado o mesmo curso na UFRRJ, o curso de origem deverá ter nome e grau (bacharelado, licenciatura) iguais ao curso pleiteado.

### **Transferência Interna**

Art. 8º - Estudantes com vínculo ativo ou trancado em curso de graduação da UFRRJ, que se enquadre na seguinte situação:

I - Curso de graduação de destino distinto do atual;

II - Mesmo curso de graduação em outro Campus da UFRRJ ou outro turno/modalidade (presencial/EAD).

Art. 9º - Nos casos de Transferência Interna e Externa, serão contados, além de outros critérios, o tempo e a integralização despendidos no curso de origem.

§ 1º - A Pró-reitoria de Graduação definirá os limites mínimos e máximos de tempo e integralização no curso de origem exigidos para participação do processo seletivo, não podendo ultrapassar 50% da carga horária integralizada do curso de origem.

§ 2º - O discente ingressante por Transferência Interna ou Transferência Externa terá calculado no ato da matrícula o seu tempo inicial no curso de destino considerando a contabilização do tempo despendido no curso de origem e o(s) aproveitamento(s) de créditos, se houver.

### **Reingresso**

Art. 10 - Destina-se a pessoas graduadas em cursos da UFRRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidos de acordo com as normas do Ministério da Educação – MEC, devidamente certificado.

§ 1º - Somente será permitido o reingresso para curso distinto do que o candidato tenha concluído, exceto para reingresso em modalidades diferentes (Bacharelado ou Licenciatura) do mesmo curso.

§ 2º - A Pró-reitoria de Graduação definirá as regras de acesso aos cursos de graduação para que o candidato possa reingressar na UFRRJ.

§ 3º - O discente ingressante por Reingresso terá calculado no ato da matrícula o seu tempo inicial no curso de destino considerando o(s) aproveitamento(s) de créditos, se houver.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Aos candidatos diplomados (reingresso) e em estudo (transferência) de instituições que não sejam a UFRRJ, o curso de graduação de origem deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 12 - A competência geral para autorizar ou reconhecer os cursos de graduação é do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Excepcionalmente o Conselho Estadual de Educação pode autorizar ou reconhecer os cursos das Instituições do Sistema Estadual de Ensino ministrados no seu respectivo Estado.

§ 2º - A competência do Estado para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Ensino Superior no âmbito de seu sistema de ensino se restringe a seus limites territoriais. Fora dos limites da unidade federativa e entre as unidades federativas do Brasil, a competência normativa e supletiva é da União.

*(Assinado digitalmente em 03/11/2025 16:48)*  
CESAR AUGUSTO DA ROS  
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **556**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **03/11/2025** e o código de verificação: **a36a1b9959**